



Pregão Eletrônico nº 2022.05.18.01-PERP

Assunto: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Impugnante: ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA

DA IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Quixadá-CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital nº 2022.05.18.01, apresentado pela empresa ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA, nos termos da legislação vigente.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do procedimento licitatório em epígrafe, argumentando, em suma, que a disposição do objeto lote único estaria ferindo a competitividade do certame, alegando para tanto que os itens que compõem o referido lote seriam supostamente incompatíveis entre si, requerendo, ao final, o desmembramento do referido lote.

Desta feita, passa-se à análise de mérito.

DO DIREITO

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito das alegações da impugnante, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, da legislação aplicável ao objeto ora licitado, e, ponderando entre os Princípios administrativos da **Legalidade**, **Razoabilidade** e **Supremacia do Interesse Público**, esta Comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Importa ressaltar que o parcelamento previsto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/93 consiste na divisão do objeto licitado em partes menores e independentes, senão vejamos:



Art. 23. (...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.
(grifo)

Para tanto, o agente público deve, após definido o objeto da licitação, verificar se é possível e economicamente viável licitá-lo em parcelas (itens, lotes ou etapas) que aproveitem as peculiaridades e os recursos disponíveis no mercado.

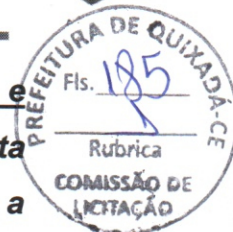
Nesse viés, impõe-se o parcelamento, quando existirem **parcelas de naturezas específicas** que possam ser executadas por empresas com especialidades próprias ou diversas, além de verificada a viabilidade técnica e econômica, devendo, em qualquer caso, apresentar-se vantajoso para a Administração.

Nessa senda, corroborando com esse posicionamento, (o) ilustre **(Ex) Presidente do Tribunal de Contas da União, UBIRATAN AGUIAR**, manifestou-se nos seguintes termos:

“Num primeiro momento, há que se considerar que esse parcelamento só é recomendável se proporcionar ganhos de escala, que possibilite o aumento de interessados, e a obtenção de melhores preços no mercado. Assim, os parcelamentos deverão ser feitos em tantas



parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, não perdendo de vista o fato de que a compra em grande escala ou a contratação global ou por período maior propicia melhor poder de barganha na negociação dos preços, barateando os custos.¹ (grifo)



Neste mote, se faz mister destacar que o presente procedimento licitatório tem como objeto a o "REGISTRO DE PREÇO PARA TAXA POR TRANSAÇÃO (TRANSACTION FEE) VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO, SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE."

Portanto, o que se observa é que a municipalidade pretende contratar empresa responsável pela aquisição de passagens aéreas, hospedagens, entrega de bilhetes e os serviços que se fizerem complementares e necessários ao atendimento da demanda pública, sendo, inclusive compatíveis entre si.

Outrossim, entendemos que o objeto, como descrito, em nada fere à competitividade do certame, de tal forma que, conforme se observa de rápida pesquisa, diversas são as licitações deflagradas contendo os itens ora combatidos no mesmo lote.

Ademais, a disposição do objeto em lote único se mostra mais vantajosa ao município do ponto de vista econômico e técnico, ao passo em que une itens que são compatíveis entre si, sendo que a execução contratual por meio de uma única empresa facilita o controle gerencial da Administração.

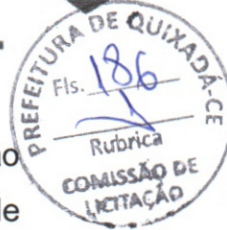
¹ Convênios e Tomadas de Contas Especiais, Manual Prático, 1ª edição, editora Fórum, pág. 49.

rcu



PREFEITURA DE
QUIXADÁ

Gabinete do Prefeito
Comissão Permanente de Licitação

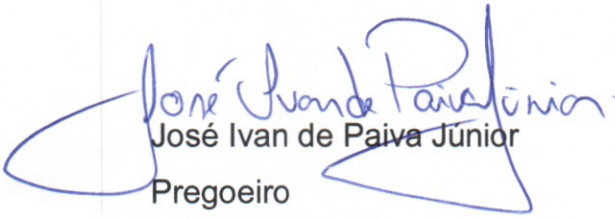


Desta feita, diante de todo o exposto e, após reanálise da pauta, não acatamos a impugnação em questão, mantendo o lote único do Termo de Referência como inicialmente publicado.

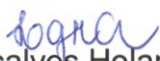
DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, decidimos pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação apresentada pela empresa ILÔ TRAVEL TURISMO LTDA.

Quixadá-Ce, 07 de junho de 2022.


José Ivan de Paiva Júnior
Pregoeiro

De acordo:


Lorena Gonçalves Holanda Amorim
Gabinete do Prefeito